

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE)

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, torna público os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 18.19 do Edital de Abertura nº 01/2016 do Concurso Público para ingresso no cargo de soldado PM da Carreira de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Ceará (PMCE), interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº 01/2016:

18.10 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, a prova objetiva da 1ª Etapa e a prova de ACFP serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

18.11 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva da 1ª Etapa e da prova de ACFP, os resultados das mesmas serão recalculados de acordo com o novo gabarito.

18.12 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva da 1ª Etapa e da prova de ACFP, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

CADERNO: LÍNGUA PORTUGUESA

PROVA 01 - ITEM Nº 06

PROVA 02 - ITEM Nº 05

PROVA 03 - ITEM Nº 04

PROVA 04 - ITEM Nº 03

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “C” para “E”, tendo em vista que o item está errado, pois – apesar de haver uma composição em *autoajuda*, de o termo *para* introduzir uma finalidade e de o primeiro *que* destacado introduzir uma oração subordinada substantiva objetiva direta – o segundo *que* destacado não introduz uma oração subordinada substantiva objetiva direta uma vez que compõe uma locução verbal a qual, conforme Cunha e Cintra (2013), exprime a obrigatoriedade ou firme propósito de realizar o fato. Portanto recurso deferido.

CADERNO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROVA 01 - ITEM Nº 70

PROVA 02 - ITEM Nº 69

PROVA 03 - ITEM Nº 68

PROVA 04 - ITEM Nº 67

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “C” para “E”, tendo em vista que a Lei Estadual 15.797/2015 alterou alguns dispositivos da Lei Estadual 13.729/2006, sem, contudo, revogá-la totalmente.

Assim, há que se observar o que dispõe o art. 11 da Lei Estadual 15.797/2015:

Art. 11 – As promoções de que trata esta Lei, à exceção dos postos de Coronel e Major QOA, **independência de vagas** e ocorrerão com observância ao percentual previsto no *caput* do art. 9º. Portanto recurso deferido.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES
DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE)

PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

PROVA 01 - ITEM Nº 95

PROVA 02 - ITEM Nº 94

PROVA 03 - ITEM Nº 93

PROVA 04 - ITEM Nº 92

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “C” para “E”, tendo em vista que a sigla GTAC significa Grupo Tático de Atividade **Correicional** e não **Convencional** como apresentado no item. Dessa forma, conforme percebe-se na própria formulação do item, a função do GTAC é realizar **correições** preventivas e repressivas, por meio de inspeções em instalações, viaturas e unidades. Portanto recurso deferido.

PROVA 01 - ITEM Nº 106

PROVA 02 - ITEM Nº 105

PROVA 03 - ITEM Nº 104

PROVA 04 - ITEM Nº 103

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “C” para “E”, tendo em vista que, de acordo com o inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal XVI – “Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”. Dessa forma o prévio aviso à autoridade competente é requisito necessário para o exercício do direito à livre manifestação. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaacp.org.br

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 18 de outubro de 2016.

Instituto AACP